



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 2.078/2024.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA, EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A ESTIAGEM.

A Prefeita Municipal de Rio Maria/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, artigo IV da Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e a portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem que tem afetado diversas regiões do município de Rio Maria/PA, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação tem acarretado impactos sérios nas atividades agrícolas, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população, em especial das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a estiagem vem comprometendo gravemente o meio ambiente, causando a morte e migração de espécies da fauna, a destruição da vegetação, e aumentando o risco de incêndios e queimadas, contribuindo para mudanças climáticas;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO que a estiagem tem impactado a saúde humana, provocando problemas respiratórios devido à poluição do ar causada pelo fogo, e a escassez de água compromete a higiene e a qualidade da água potável, aumentando o risco de doenças infecciosas e desidratação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem-estar da população afetada, em especial das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que o desastre de estiagem tem causado efeitos e outros desastres tais como incêndio florestal em todo o Território do município de Rio Maria, inclusive em Unidades de Conservação e Terras Indígenas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.192 de 17 de setembro de 2024, que Declara Situação de Emergência Estadual Nível II em todo território do Estado do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) e seus efeitos como incêndio florestal em Parques, áreas de Proteção ambiental e áreas de Preservação Permanente Nacionais, estaduais ou Municipais assim como para Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar conforme a Portaria Nº 260/2022, e a Portaria Nº 3.646/2022, ambas do Ministério do desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 11 de setembro de 2024, entre Ministério do Meio Ambiente – MMA e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente da Amazônia, e da apresentação de dados do Prevfogo – IBAMA, contendo uma grande quantidade de alertas de incêndios registrados por meio do banco de dados de queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, que atingem áreas em todo o território do município de Rio Maria– PA;


Ivania Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO que o relatório acerca da Estiagem no município de Rio Maria elaborado em 29 de outubro de 2024, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sugere ao Poder Executivo que decrete “SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CLIMÁTICA NÍVEL II” em todo o Território de Rio Maria, e que todas as informações necessárias se encontram registrados no S2iD através do Protocolo n°. PA-F-1506161-14110-20241029, conforme previsto na Portaria do Ministério do desenvolvimento regional N° 260 Art. 4° § 2°.

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas regiões das Placas PA III Rios, Região Marajoara I e II, Região Sete Barracos/Raizal, Região Mata Azul I e II e Região Vale da Serra (PA Estrela do Pará, Vale da Serra, São Jorge e Expedito Ribeiro), Região da Betel (Farinha Seca e Itaipava 134, Mata Azul I, II e III, Recantão, Selecta e Barra Manso) Escalada PA (Travessão, Jatobá e Escalada do Norte/Juliana) regiões na sede município de Rio Maria/PA, atingindo uma estimativa de 385 (trezentos e oitenta e cinco) famílias, aproximadamente 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco) pessoas afetando principalmente agricultura familiar, pecuária de corte e leiteira, pescadores, extrativistas e ribeirinhos no âmbito de gestão de risco e de desastres, conforme circunstâncias de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental supracitadas, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n°. 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022 – MDR.

Parágrafo Único. A situação de emergência se caracteriza em decorrência da Estiagem na região Araguaia que foi particularmente severa, agravada pelo


Maria Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

fenômeno climatológico El Niño em vários estados, incluindo o Pará, bem como o município de Rio Maria, registrando seus menores índices de precipitação em décadas, pelo que se gerou estado de vulnerabilidade socioeconômica, ambiental e técnica, o que acarretou prejuízo econômico, uma vez que inviabiliza o escoamento da produção extrativista, agrícola e pecuária da zona rural, principalmente a produção leiteira e agricultura familiar para a cidade, engessando a economia local. De acordo com o Relatório acerca da Estiagem no município de Rio Maria elaborado em 29 de outubro de 2024.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos as secretarias municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Rio Maria/PA, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 29/10/2024
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 5A0FD034
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011